



## **PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de dezembro de 2017.

**Renata Magalhães Canuto Nogueira**

Secretária de Administração e Pessoal - SEAD

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira, Secretária de Administração**, em 13/12/2017, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.25. Portaria (SEAD) Nº 1814/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de dezembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:

**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o nº **17.0.000049390-2**

#### **R E S O L V E:**

**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias**, correspondentes ao valor total de **R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), ao servidor **PAULO SÉRGIO DE CASTRO NEGREIROS**, Assistente de Segurança da Presidência, matrícula nº 26830, lotado no Departamento de Transporte da Presidência, pelo seu deslocamento à Comarca de **São Raimundo Nonato - PI, a fim de acompanhar a Equipe da EJUD**, no período de **10 a 13 de dezembro de 2017**.

## **PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2017.

**RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**

**SECRETÁRIA**

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira, Secretária de Administração**, em 13/12/2017, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.26. RESOLUÇÃO Nº 90, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

*Disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2018, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências.*

O **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 216 do Código de Processo Civil, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense;

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 1º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, são feriados civis os declarados em Lei Federal, a data magna do Estado, fixada em Lei Estadual e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação de Município, fixados em lei municipal;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 9.093/1995, são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em Lei Municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, nesta incluída a Sexta-Feira da Paixão;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, na redação que deu a Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, são feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, é declarado feriado nacional o dia 12 de outubro;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 62, IV, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, são feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, os dias 11 de agosto, 1º e 2 de novembro e 8 de dezembro;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 1º do Decreto-Lei nº 8.292, de 5 de dezembro de 1945, será feriado em todo o território nacional, para efeitos forenses, o dia 8 de dezembro, consagrado dia da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 176, de 30 de agosto de 1937, será feriado estadual no dia 19 de outubro;

**CONSIDERANDO** que o art. 201 da Lei Complementar estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, determina que o dia do servidor público será comemorado em 28 de outubro;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 244, de 12 de setembro 2016, dispondo sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino;

**CONSIDERANDO** por fim, que por força do art. 224, §1º do CPC e da Súmula 310 do STF, os prazos não se iniciam ou encerram em dia feriado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Não haverá expediente forense na Justiça estadual de 1º e 2º graus:

I - nos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

II - no feriado nacional, para efeito forense, de 8 de dezembro;

III - no feriado estadual de 19 de outubro;

IV - no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente (recesso forense);

V - na data do Município ou dias santificados fixados em lei municipal.

VI - na Semana Santa, nos dias entre quinta-feira e o Domingo de Páscoa;

VII - na segunda e terça-feira de Carnaval e na quarta-feira de cinzas;

VIII - no dia 28 de outubro, em que se comemora o dia do servidor público estadual;

IX - no dia 11 de agosto, em que se comemora o Dia da criação dos Cursos Jurídicos, Dia do Advogado e Dia do Magistrado;

X - no dia 31 de maio, que é feriado religioso nacional de Corpus Christi.

Parágrafo único. Eventuais pontos facultativos e respectivas regras ficam a cargo da Presidência, na conveniência e interesse da Administração.

Art. 2º. Suspender, no período de 7 a 20 de janeiro do ano de 2018, a contagem dos prazos processuais, incluindo as audiências e as sessões em órgão colegiado.

Art. 3º. Determinar aos Juizes de Comarcas do Interior que informem a esta Presidência, com antecedência mínima de trinta dias, os dias em que não houver expediente forense, por força de feriados instituídos por Leis Municipais nas respectivas Comarcas, observando o que dispõe o art. 2º da Lei federal nº 9.093/1995, em especial a exigência de lei formal.

§1º. Serão observados, nas Comarcas, apenas os feriados declarados em Lei Municipal da respectiva localidade.

§2º. Recebida a comunicação dos feriados declarados em lei municipal, a Secretaria da Presidência providenciará a publicação de ato da Presidência para efetivação dos feriados instituídos e comunicará à Secretaria de Administração e Pessoal - SEAD, para as providências quanto ao abono de faltas dos servidores junto ao Controle de Frequência.

Art. 4º. Determinar que os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou encerrar-se em dias em que não haja expediente, nos termos dos arts. 1º

e 2º desta Resolução, ficam suspensos, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Os prazos administrativos e processuais e a publicação de acórdãos, de sentenças e de quaisquer outras decisões, bem como a intimação de partes e de advogados, na primeira e na segunda instância, exceto em relação aos feitos previstos em Lei, como urgentes, ficam suspensos nos dias do recesso natalino.

Art. 5º. Nos dias em que não houver expediente forense, haverá o funcionamento do plantão em 1º e 2º graus, na forma definida, respectivamente, pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça, com base na Resolução nº 45, de 15 de dezembro de 2016, deste Tribunal.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), de 04 de dezembro de 2017.

Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

## 1.27. RESOLUÇÃO Nº 91, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

*Regulamenta a Atividade de Instrutoria Interna e Externa no âmbito da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de magistrados e servidores, bem como a produção e a disseminação de conhecimento visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de valorizar as competências já desenvolvidas pelos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e de torná-los multiplicadores do conhecimento já construído no âmbito da instituição e da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 126/2011, que dispõe sobre o Plano Nacional de Capacitação Judicial de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02/2011 e a Instrução Normativa nº 01/2011, ambas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 159/2012, que dispõe sobre a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO**, ainda, a importância e finalidade dos cursos para a formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Estabelecer critérios para a Remuneração por Atividade de Instrutoria interna e externa que será paga em caráter eventual a magistrados, servidores, comissionados e instrutores externos selecionados em teste seletivo realizado pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (EJUD/TJPI), que atuem como instrutores em programas de capacitação instituídos pela EJUD/TJPI, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**§1º.** Considera-se instrutoria interna e externa a docência eventual desempenhada por magistrados, servidores efetivos e comissionados do TJPI e instrutores selecionados em atividades de capacitação e aperfeiçoamento profissional promovidas pela EJUD/TJPI, sem prejuízo do exercício das atividades normais do cargo ou função de que for titular.

**§2º.** Para fins de Remuneração por atividade de instrutoria interna e externa, consideram-se ações de capacitação e de aperfeiçoamento profissionais aquelas destinadas à qualificação funcional de magistrados e servidores públicos, na modalidade presencial, realizadas em espaço físico específico para instrutoria, com no mínimo, 15(quinze) alunos inscritos e 04 (quatro) horas-aula por turma ou de educação à distância, com no mínimo, 30 (trinta) alunos inscritos e 20(três) horas-aula por turma.

**Art. 2º.** Poderão atuar como instrutores internos e externos da EJUD/TJPI, magistrados, servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados do quadro de pessoal do TJPI e os instrutores selecionados em teste seletivo realizado pela EJUD/TJPI.

**Parágrafo único.** Os magistrados, os servidores efetivos e comissionados do TJPI não poderão exercer a atividade de instrutoria interna quando:

**I** - estiver em gozo de férias;

**II** - estiver em gozo de licença prevista em Lei;

**III** - estiver à disposição de outros órgãos ou entidades;

**IV** - estiver com carga horária de trabalho reduzida.

**Art. 3º.** Para atuar como instrutor interno e externo será necessário a aprovação em teste seletivo de formação de instrutores internos e externos, ser instrutor convidado, mesmo sendo servidor ou magistrado, ou obter certificação para instrutoria, mediante a comprovação da habilidade necessária.

**§1º.** O curso de formação e o teste seletivo para instrutoria interna e externa serão concebidos, coordenados e implementados pela EJUD/TJPI.

**§2º.** Os certificados de aprovação em curso de formação serão emitidos pelo Diretor Geral da EJUD/TJPI.

**§3º.** A comprovação da habilidade para instrutoria dar-se-á com a inscrição e apresentação dos documentos relacionados em edital de seleção divulgado pela EJUD/TJPI, com ampla concorrência.

**§4º.** Após análise da documentação apresentada pelos inscritos, e atendidos os requisitos previstos em edital que o regulamentará, caberá ao Diretor Geral da EJUD/TJPI efetivar a certificação dos habilitados, com publicação do resultado da seleção no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Piauí.

**Art. 4º.** Os candidatos a instrutor interno e externo, classificados no teste seletivo, serão cadastrados nas áreas em que comprovadamente possuam o nível de escolaridade necessário e a especialização ou experiência profissional compatível.

**§1º.** Quando houver mais de um instrutor interno ou externo cadastrados com o mesmo perfil profissional, e candidatos à instrutoria no mesmo curso, a seleção dar-se-á com base nos critérios relacionados na seguinte ordem de prioridade:

**I** - disponibilidade do instrutor para o período agendado para a atividade;

**II** - melhor avaliação como instrutor em cursos já ministrados internamente no TJPI e de conteúdo programático equivalente ao do curso a ser ofertado;

**III** - maior tempo de experiência como instrutor da matéria ou objeto do curso;

**IV** - maior tempo de experiência profissional em atividades relacionadas ao conteúdo programático do curso a ser ministrado;

**V** - titulação em doutorado, mestrado, curso de especialização de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, ou de graduação em nível superior, nessa ordem de prioridade, na área de conhecimento do curso;

**VI** - maior tempo de serviço prestado no âmbito do TJPI.

**§2º.** A gestão, manutenção e atualização do cadastro de instrutor interno e externo será da competência da EJUD/TJPI, que ocorrerá a cada 2 (dois) anos.

**§3º.** O magistrado, servidor ou instrutor externo poderá solicitar, a qualquer tempo, o seu desligamento da atividade de instrutoria.

**Art. 5º.** Caberá à EJUD/TJPI propor atividades de capacitação para instrutores internos, em diferentes formatos de cursos de formação ou atualização, seminários e oficinas, nas áreas de planejamento, metodologia e avaliação do ensino-aprendizagem, adequados às especificidades da educação corporativa.

**Art. 6º.** Compete ao instrutor interno e externo elaborar o plano de ensino, contendo, no mínimo, as seguintes informações: